

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA  
Consórcio Público Intermunicipal

## RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E PASSAGENS AOS  
COLABORADORES DA UNIÃO DOS  
MUNICÍPIOS DA MÉDIA  
SOROCABANA - UMMES

**LUÍZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, no uso de suas atribuições conferidas pelo estatuto social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e padronizar o processo de concessão de diárias para viagens a serviço, garantindo a moralidade, a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indenizar as despesas de pousada, alimentação e locomoção de agentes públicos em deslocamento temporário;

RESOLVE:

**Artigo 1º** A concessão de diárias no âmbito União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES destina-se a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção de colaboradores que se deslocarem da sede em objeto de serviço.

**Artigo 2º** - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo o dia de partida e o de chegada.



§1º A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§2º Não serão concedidas diárias para deslocamentos dentro da mesma cidade sede, salvo casos excepcionais autorizados.

§3º Fica ressalvados que despesas com passagens aéreas e hospedagens derivados das mesmas localidades, não serão objeto dessa resolução.

**Art. 3º** A autorização é de competência do Diretor Administrativo e deve conter o nome e cargo do beneficiário, destino, período de afastamento e valores a serem recebidos.

**Art. 4º** A solicitação de diárias deverá ser feita por formulário com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o deslocamento, exceto em casos de urgência devidamente justificados.

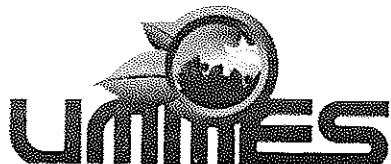
I. O colaborador beneficiado com a concessão de diárias deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, apresentar relatório de viagem, detalhando as atividades desenvolvidas.

II. A não apresentação do relatório de viagem ou a apresentação inadequada poderá implicar na devolução dos valores recebidos a título de diárias.

**Art. 5º** Ficam fixados os valores das diárias em 23 UFESPs, (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) atualizados anualmente em janeiro de cada ano.

**Art. 6º** É vedada a concessão de diárias a servidores em gozo de férias ou licença.

**Art. 7º - Casos Especiais:**



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Consórcio Público Intermunicipal

I. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o valor da diária poderá ser ajustado mediante autorização do Presidente da UMMES, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade.

II. O Presidente da UMMES poderá delegar a concessão de diárias a outros colaboradores, observadas as disposições deste Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Disposições Finais:

I. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07A de 01 de agosto de 2022.

II. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da UMMES ou pela autoridade por ele designada.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 29 de abril de 2026.



**LUÍZ FILIPE DE PAULA JACINTO**

**Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES**